



**ATA 002/2025**  
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, as dezesseis horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, reuniu-se o Conselho Fiscal, com a presença dos senhores: Robson José de Moraes, Fernanda Mariano Naves, Patrícia Aparecida de Almeida Oliveira, bem como dos diretores do Instituto: Rodrigo Neves de Oliveira Sousa, Cláudia Luiza Aguiar e Erlon Frank dos Santos. Aberta a sessão, passou-se à análise e deliberação das seguintes pautas: 1. Apresentação da Posição Financeira do Instituto: Foi apresentada a posição financeira totalizando o montante de R\$ 24.151.949,59, que refletem a situação atual da liquidez do Instituto. 2. Situação dos Repasses Previdenciários: O Diretor-Presidente informou que o Ente Municipal se encontra inadimplente com os repasses previdenciários referentes à parte patronal e suplementar dos meses de novembro de 2024 a agosto de 2025, totalizando R\$ 4.905.785,98. Informou, ainda, que os repasses referentes à parte retida dos servidores encontram-se adimplentes, conforme demonstrativos contábeis apresentados. 3. Atualização sobre Benefícios Previdenciários: Foi apresentada concessão do benefício de aposentadoria voluntária, em conformidade com os requisitos legais previstos na EC nº 103/2019 e Lei Municipal nº 3.757/2023. O Conselho Fiscal manifestou-se favorável à concessão, conforme documentação e parecer técnico apresentados. 4. Informes Gerais e Providências Futuras: Foi mencionada ainda a expedição dos Ofícios nº 072/2025/PREVBOM e nº 074/2025/PREVBOM, encaminhados ao Executivo, solicitando a regularização dos repasses previdenciários, cujo montante totaliza R\$ 4.905.785,98; bem como encaminhando três projetos de lei que dispõem sobre: a reestruturação organizacional e administrativa do PREVBOM; a instituição da alíquota suplementar; e a retenção e destinação ao PREVBOM do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Apreciação o Plano de Ação e Capacitação 2025/2026, previamente disponibilizado aos membros do Conselho, destacando-se os pontos relevantes relativos aos objetivos estratégicos e ao monitoramento. Comunicação do início o Censo Previdenciário, que será realizado pela empresa Exactus Assessoria Contábil, com contrato firmado para vigorar de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2025. Apresentação do parecer técnico elaborado pela consultoria de investimentos, recomendando a aprovação da alienação integral dos direitos creditórios que compõem a carteira do FIDC PREMIUM, encerrando-se, assim, o Fundo, com a amortização de valores aos cotistas. Após a exposição detalhada realizada pelo advogado Adelson Damasceno, que participou da reunião por meio de videoconferência, foram esclarecidos ao Conselho Fiscal todos os aspectos relevantes do Recurso Extraordinário nº 1.561.093/MG, oriundo do Mandado de Segurança nº 6900078-76.2022.8.13.0382, no qual figura como impetrante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso –

*Cláudia Luiza Aguiar ; Rodrigo Neves de Oliveira  
Patrícia Aparecida de Almeida Oliveira Robson de Souza  
Fernanda Mariano Naves*



PREVBOM e como parte interessada o servidor Antônio Vanderley Flores. O advogado destacou que a chance de êxito em referido recurso é mínima, considerando a jurisprudência consolidada do STF sobre a matéria, que envolve apreciação de questão infraconstitucional e vedação de revolvimento fático-probatório. Ressaltou-se, ainda, que a interposição do agravo interno não teria efeito suspensivo automático, de modo que não impediria o prosseguimento da fase executória. Foi também pontuado que a insistência na via recursal poderia acarretar riscos financeiros significativos ao Instituto, notadamente pela possibilidade de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patamar máximo, nos termos do art. 85, §11, do CPC, bem como pela eventual aplicação da multa processual de até 5% do valor atualizado da causa, prevista no art. 1.021, §4º, do mesmo diploma, em caso de entendimento de caráter protelatório. Diante de tais esclarecimentos, a maioria dos membros do Conselho entendeu que a medida menos onerosa e juridicamente mais prudente seria a avaliação de alternativas, como a propositura de reclamação constitucional, ação rescisória ou a adoção de medidas incidentais na fase de cumprimento de sentença, em substituição à interposição do agravo interno. Por fim, deliberou-se pelo registro em ata do entendimento de que a estratégia do PREVBOM deve priorizar a redução dos riscos financeiros e processuais, sem prejuízo da preservação dos direitos do Instituto, cabendo aos seus representantes legais adotar as medidas cabíveis conforme orientação técnica da assessoria jurídica. Nada mais havendo a tratar, eu, Erlon Frank dos Santos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Erlon Frank dos Santos, Cláudia Sinza Aguiar  
Patrícia França de Almeida Oliveira Rebeca José de Moraes  
Rodrigo Neves de Oliveira Fernanda Mariana  
Nowles